

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 1208 DE 23 DE MARÇO DE 2023

“ Modifica a lei municipal 1195 - 2022 que Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - A lei municipal 1195-2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o vencimento de dois salários mínimos, em conformidade com o §9 do art. 198 da Constituição Federal, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Controle de Endemias (ACE), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022

§1º - O pagamento do piso salarial ficará condicionado ao repasse dos valores pela União Federal.

§2º - Anualmente o Poder Executivo atualizará, por decreto, os valores referentes ao salário mínimo vigente.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, admitindo a produção dos efeitos a contar dos repasses realizados pela União.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº1208,

de 23 de março de 2023.

“Modifica a lei municipal 1195 – 2022 que Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - A lei municipal 1195-2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o vencimento de dois salários mínimos, em conformidade com o §9 do art. 198 da Constituição Federal, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Controle de Endemias (ACE), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022

§1º – O pagamento do piso salarial ficará condicionado ao repasse dos valores pela União Federal.

§2º - Anualmente o Poder Executivo atualizará, por decreto, os valores referentes ao salário mínimo vigente.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, admitindo a produção dos efeitos a contar dos repasses realizados pela União.



AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 1208 DE 23 DE MARÇO DE 2023

“ Modifica a lei municipal 1195 - 2022 que Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - A lei municipal 1195-2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o vencimento de dois salários mínimos, em conformidade com o §9 do art. 198 da Constituição Federal, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Controle de Endemias (ACE), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120 /2022, publicada em 06 de maio de 2022

§1º - O pagamento do piso salarial ficará condicionado ao repasse dos valores pela União Federal.

§2º - Anualmente o Poder Executivo atualizará, por decreto, os valores referentes ao salário mínimo vigente.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, admitindo a produção dos efeitos a contar dos repasses realizados pela União.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº1208,

de 23 de março de 2023.

“Modifica a lei municipal 1195 – 2022 que Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - A lei municipal 1195-2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o vencimento de dois salários mínimos, em conformidade com o §9 do art. 198 da Constituição Federal, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Controle de Endemias (ACE), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022

§1º – O pagamento do piso salarial ficará condicionado ao repasse dos valores pela União Federal.

§2º - Anualmente o Poder Executivo atualizará, por decreto, os valores referentes ao salário mínimo vigente.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, admitindo a produção dos efeitos a contar dos repasses realizados pela União.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº003

de 27 fevereiro de 2023.

“Modifica a lei municipal 1195 – 2022 que Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dá outras providências.”

Eu **Gilberto Fernandes dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de março de 2023, aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária.

Art. 1º - A lei municipal 1195-2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o vencimento de dois salários mínimos, em conformidade com o §9 do art. 198 da Constituição Federal, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Controle de Endemias (ACE), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022

§1º – O pagamento do piso salarial ficará condicionado ao repasse dos valores pela União Federal.

§2º - Anualmente o Poder Executivo atualizará, por decreto, os valores referentes ao salário mínimo vigente.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, admitindo a produção dos efeitos a contar dos repasses realizados pela União.


GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente – SOLIDARIEDADE